

PARECER Nº 326, DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 29, de 2016, do Senador Ronaldo Caiado, *que requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia sobre a redução da dívida da CELG e seus beneficiários.*

Relator: **GLADSON CAMELI**

I – RELATÓRIO

Com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, o Senador Ronaldo Caiado apresentou à Mesa o Requerimento nº 29, de 2016, no qual solicita ao Sr. Ministro de Estado das Minas e Energia, Sr. Eduardo Braga, esclarecimento sobre quem serão os beneficiados pela redução da dívida da Companhia Energética de Goiás (CELG), decorrente de nova fórmula de cálculo: se os consumidores do Estado de Goiás ou se todos os consumidores do Brasil. Para tanto, requer os seguintes documentos:

- i) Cópia integral do processo e da decisão que fundamentou a redução da dívida da Celg;
- ii) Cópia do instrumento legal que especifica formalmente para quem será repassado o excedente da redução calculada.

Na justificação, o nobre Senador argumenta que, em função do recálculo da dívida, foi gerado um excedente de cerca de R\$ 400 milhões em favor de Goiás. Contudo, não se sabe exatamente quem se apropriará desse excedente. É importante saber se a população goiana irá, de fato, se beneficiar da redução da dívida.

Nos termos do art. 216, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), a proposição foi enviada para deliberação desta Mesa.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), é submetido ao exame da Mesa o Requerimento nº 29, de 2016, de autoria do Senador Ronaldo Caiado.

A proposição encontra fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que prevê que a Mesa do Senado Federal poderá encaminhar pedidos de informação a Ministros de Estado. Os incisos I e II do art. 216 do RISF, bem como os arts. 1º e 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, estabelecem que o requerimento de informações deverá tratar de matérias atinentes à competência fiscalizadora do Congresso Nacional e não devem conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige. Por sua vez, o art. 217 do RISF prevê que “o requerimento de remessa de documentos equipara-se ao de pedido de informações”. O requerimento sob análise obedece a todos esses requisitos.

Concordamos com a importância do pleito, qual seja, saber quem será beneficiado pela redução da dívida da Celg, se os consumidores de Goiás ou se algum outro grupo. O Requerimento sob análise é o instrumento correto para se obter as informações necessárias.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Requerimento nº 29, de 2016.

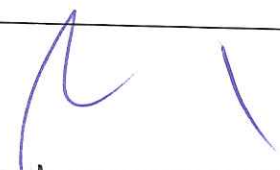
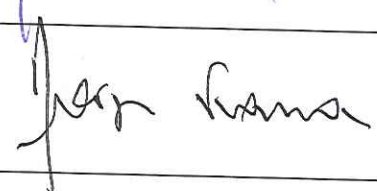
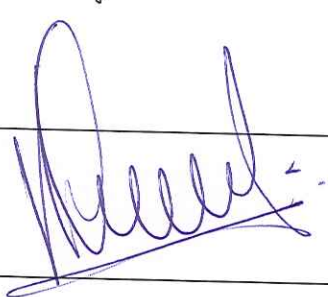
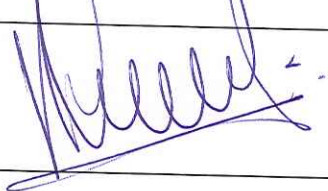
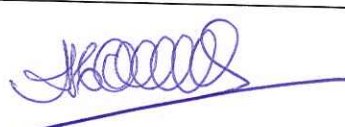
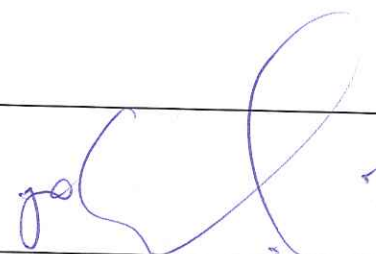
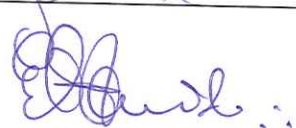
Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

1ª REUNIÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

23 de março de 2016, às 11:00h

Senador Renan Calheiros Presidente	
Senador Jorge Viana 1º Vice-Presidente	
Senador Romero Jucá 2º Vice-Presidente	
Senador Vicentinho Alves 1º Secretário	
Senador Zeze Perrella 2º Secretário	
Senador Gladson Cameli 3º Secretário	
Senadora Angela Portela 4ª Secretária	
Senador Sérgio Petecão 1º Suplente de Secretário	
Senador João Alberto Souza 2º Suplente de Secretário	
Senador Elmano Férrer 3º Suplente de Secretário	
Senador Douglas Cintra 4º Suplente de Secretário	Art. 13 RISF

CONFERE COM O ORIGINAL

Patrícia de Oliveira Nóbrega